LEI Nº 2985, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.

(Revogada pela Lei nº 3636/2003)

ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 1815/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os itens 1 e 2, da Tabela I, anexa a Lei Municipal nº1815/91, passam a vigorar da seguinte forma:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

1 - TRABALHO PESSOAL	UFIRs/ANO
- profissionais liberais	65,23
- demais profissionais	43,48
2- SOCIEDADES CIVIS	
- por profissionais sócios, legalmente habilitados: por sócio	65,23
- por serviço de táxi, autolotação,transporte escolar: por veículo	43,48

Art. 2º A letra "g" da "RECEITA BRUTA", da "LISTA DE SERVIÇOS", anexa a Lei Municipal nº 1815/91, passa a ser tributado no percentual sobre o Movimento Econômico Mensal em 3% (três por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal, 30 de dezembro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal